



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0019/2026

Pregão Eletrônico nº 0007/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE COMUNICAÇÃO E PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO/MG”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Total	Vlr Médio	Vlr Total
1	1757	1,0000	unidade	Adaptador RF para lentes EF e EF-S padrão ; ;	4	980,0000	980,00	1.108,5625	1.108,56
2	1753	1,0000	unidade	Apresentador de slides sem fio com laser vermelho e alcance de até 30 metros. Compatível com Windows, Mac, Android e Linux. Cor preto. laser infravermelho. ; ;	5	129,4500	129,45	154,8900	154,89
3	1470	1,0000	UNID	Bateria Portátil ; ;	4	339,8000	339,80	449,9500	449,95
4	1755	1,0000	unidade	Bolsa Case Para Câmeras E Filmadoras. ; ;	4	338,2000	338,20	384,5500	384,55
5	1756	1,0000	unidade	Kit Câmera Fotográfica Profissional + lente RF-S 18-150mm F3.5-6.3 IS STM ; ;	4	14.989,0000	14.989,00	15.484,7500	15.484,75
6	1764	1,0000	unidade	Kit suporte ; ;	4	550,0000	550,00	619,3000	619,30
7	1758	1,0000	unidade	Luz de LED portátil para câmera / smartphone ; ;	4	248,7800	248,78	268,4450	268,44
8	1754	1,0000	unidade	Microfone de lapela sem fio profissional ; ;	4	790,0000	790,00	1.126,5000	1.126,50
9	1483	16,0000	unidade	Nobreak de 1200va - 127V COM SEIS TOMADAS ; ;	4	1.200,0000	19.200,00	1.337,2250	21.395,80
10	1751	1,0000	unidade	Projektor Full HD 6520: Voltagem 127/220v. Conexões de entrada: HDMI. Inclui controle remoto. Mínimo de 7.400 Lúmens de brilho. Sistema de Projeção LCD. Conectividade WI-FI (espelhamento de tela). Resolução FULL HD. Imagem brilhante mesmo em ambientes claros, resolução FULL HD para projeções de até 200 polegadas. Espelhamento de tela sem fio via Miracast e múltiplas conexões, incluindo HDMI, USB e AV. Na cor branca. Marca de referência Intelbras ou similar. ; ;	4	4.588,0000	4.588,00	4.863,2500	4.863,25
11	1762	2,0000	unidade	ROTEADOR WIRELESS ; ;	4	498,0000	998,00	637,0000	1.274,00
12	1761	14,0000	unidade	TABLET ; ;	4	2.212,6100	30.976,54	3.053,1525	42.744,14
13	1752	1,0000	unidade	Tela de projeção elétrica 150 polegadas retrátil com controle remoto sem fio Csr com alcance de até 25 metros. Tamanho diagonal de tela 150" Motor elétrico tubular silencioso para operação suave. Superfície de projeção Matte Whitee com ganho de 1.1. Fixação para teto ou parede. ; ;	4	2.200,0000	2.200,00	2.746,2500	2.746,25
14	1763	1,0000	unidade	Trípé profissional para Câmera e Telefone ; ;	4	498,0000	498,00	722,0000	722,00
Total:							76.823,77		93.342,18

Justificativa da contratação

- 1.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos destinados à ao bom funcionamento do setor de comunicação e plenário da Câmara Municipal de Serro/MG.
- 1.3. Os equipamentos a serem adquiridos são **bens comuns**, com características técnicas objetivamente definidas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de comparação direta entre diferentes fornecedores, o que permite a adoção do **Pregão Eletrônico** como modalidade de licitação.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 085/2023 **O custo estimado da contratação é de R\$ 93.342,18 (Noventa e três mil trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).**
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da **assinatura e publicação do instrumento no PNCP**, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Serro/MG, detentor de relevante importância histórica e regional, possui população que demanda acesso contínuo e facilitado a serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados ao acesso às informações e facilidade de o cidadão alcançar serviços importantes.
- 2.2. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Serro, enquanto órgão do Poder Legislativo local e instituição voltada à promoção do interesse público, busca contribuir para a ampliação e o aprimoramento desses serviços, mediante a manutenção do CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão.
- 2.3. Junto ao CAC, a Câmara Municipal de Serro disponibiliza atualmente serviços de identificação (emissão de Carteira de Identidade) através de convênio firmado junto à Polícia Civil de Minas Geras, transações, perícias e atendimento especializado através da UAAJF (Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal) e diversos outros serviços ao cidadão.
- 2.4. A manutenção desses serviços exige que sejam garantidos os requisitos mínimos de infraestrutura física, tecnológica e operacional necessários ao adequado funcionamento dos diversos setores da Câmara Municipal.
- 2.5. Destaca-se que a adequada estruturação dos setores administrativos dessa Casa Legislativa, com equipamentos em plenas condições de uso e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos para uma prestação de serviços eficiente, é fator determinante para o regular funcionamento da unidade e para o atendimento eficiente à população. A observância dessas condições contribui diretamente para a efetividade dos serviços prestados, para a qualidade do serviço público ofertado e para a plena consecução do interesse público que fundamenta a iniciativa da Câmara Municipal de Serro/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos diversos destinados à adequada estruturação das dependências da Câmara Municipal de Serro/MG, em conformidade e com as diretrizes estabelecidas dadas pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução integrada, planejada a partir da identificação de uma necessidade pública concreta e claramente delimitada, voltada à ampliação e qualificação dos serviços de identificação civil prestados à população.
- 3.2. A concepção da solução levou em consideração a natureza comum dos bens a serem adquiridos, a ampla disponibilidade no mercado e a possibilidade de definição objetiva de requisitos técnicos, de desempenho e de qualidade. Dessa forma, a aquisição de equipamentos novos e padronizados assegura a compatibilidade entre os itens, a integração com a infraestrutura existente e o atendimento integral às exigências técnicas e operacionais do órgão, garantindo o funcionamento regular, seguro e contínuo dos serviços essenciais ofertados pela Câmara Municipal.
- 3.3. A solução contempla não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também as condições necessárias para sua efetiva utilização, incluindo entrega, instalação, configuração inicial e realização de testes operacionais, quando aplicável. Esses elementos são essenciais para assegurar que os equipamentos sejam entregues em



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

plenas condições de uso, reduzindo riscos de falhas, retrabalho ou interrupções na prestação do serviço público, em observância ao princípio da eficiência administrativa.

- 3.4. Do ponto de vista econômico, a solução foi definida com base em levantamento de mercado e análise comparativa de alternativas, demonstrando que a aquisição direta de equipamentos apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do tempo. A incorporação dos bens ao patrimônio público, aliada à maior durabilidade, garantia técnica e menor necessidade de manutenção corretiva, contribui para a racionalização dos gastos públicos e para a sustentabilidade da política pública implementada.
- 3.5. Sob o aspecto da gestão e da governança da contratação, a solução prevê critérios objetivos de julgamento, requisitos proporcionais de habilitação, mecanismos de fiscalização e procedimentos de recebimento provisório e definitivo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas asseguram transparência, isonomia entre os licitantes, segurança jurídica e controle efetivo da execução contratual.
- 3.6. Assim, a solução como um todo mostra-se adequada, necessária e proporcional para atender ao interesse público, garantindo em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. Com base em contratações semelhantes no âmbito da Administração Pública, nas exigências e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresentam-se, de forma aprimorada, os **requisitos necessários — inclusive técnicos — para que a contratação se realize de maneira eficiente, segura e alinhada ao interesse público**:

Conformidade técnica com o ETP e DFD

6. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e funcionais previstas no **nesse ETP e DFD**, incluindo requisitos, padrões técnicos, qualidade de imagem, confiabilidade dos dados e segurança da informação, quando aplicável.

Requisitos mínimos de desempenho e qualidade

- 6.1. Devem ser cumpridos requisitos técnicos mínimos, tais como:
- capacidade de operação contínua compatível com a demanda estimada de atendimentos;
 - precisão e qualidade dos equipamentos de captura de dados biométricos e imagens;
 - conformidade com normas técnicas aplicáveis (ABNT, ISO ou equivalentes), quando existentes;
 - materiais e componentes adequados ao uso institucional e ao atendimento ao público.

Compatibilidade e integração dos equipamentos

- 6.2. Os equipamentos devem ser plenamente compatíveis entre si e com a infraestrutura existente ou prevista, garantindo integração funcional e operacional do prédio da Câmara Municipal de Serro/MG, sem necessidade de adaptações complexas ou custos adicionais não previstos.



Habilitação técnica

- 6.3. Os licitantes deverão comprovar capacidade técnica compatível com o fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de atestados de fornecimento de bens similares, quando cabível, observada a proporcionalidade e a vedação de exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

Garantia técnica e assistência pós-venda

- 6.4. Deve ser exigida garantia mínima compatível com as práticas de mercado para cada tipo de equipamento, bem como assistência técnica durante o período de garantia, com prazos definidos para atendimento e solução de falhas, visando assegurar a continuidade do serviço público.

Procedimentos de recebimento e aceitação técnica

- 6.5. Serão realizados, durante toda a vigência do contrato procedimentos de recebimento provisório e definitivo, com verificação técnica da conformidade dos equipamentos entregues em relação às especificações, permitindo a recusa ou substituição de itens em desacordo.

Gestão, fiscalização e controle da execução contratual

- 6.6. A Câmara Municipal de Serro/MG realizará a designação formal de gestor e fiscal (is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da qualidade dos equipamentos e registro de ocorrências, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observância aos princípios da contratação pública

- 6.7. Todos os requisitos técnicos e administrativos serão estruturados de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo uma contratação eficaz e juridicamente segura.

Sustentabilidade

- 6.8. A contratação destinada à aquisição de equipamentos diversos apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, em razão da natureza do objeto, que não envolve obras civis relevantes, processos industriais poluentes ou intervenções diretas em áreas naturais. Ainda assim, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, procede-se à identificação dos possíveis impactos ambientais associados à contratação, bem como das respectivas medidas mitigadoras, incorporando boas práticas de gestão ambiental.

6.8.1. Consumo de energia elétrica

- I. A operação contínua dos equipamentos eletrônicos necessários ao funcionamento dos setores implicará incremento moderado no consumo de energia elétrica.
- II. **Medidas mitigadoras:** priorização de equipamentos com certificação de eficiência energética; utilização de configurações de economia de energia; desligamento dos equipamentos quando não estiverem em uso; e monitoramento periódico do consumo energético.



6.8.2. Consumo indireto de recursos naturais

- I. A produção, transporte e utilização dos equipamentos envolvem o consumo indireto de recursos naturais, como metais, plásticos e componentes eletrônicos.
- II. **Medidas mitigadoras:** aquisição de equipamentos novos, duráveis e de qualidade, com maior vida útil; exigência de garantia técnica; e priorização de fornecedores que adotem políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental em seus processos produtivos.

6.8.3. Geração de resíduos sólidos comuns

- I. A entrega e instalação dos equipamentos podem gerar resíduos sólidos, como embalagens de papelão, plásticos, isopor e outros materiais de acondicionamento.
- II. **Medidas mitigadoras:** segregação adequada dos resíduos; destinação para reciclagem sempre que possível; incentivo à reutilização de embalagens; e, quando viável, exigência de recolhimento pelo fornecedor.

6.8.4. Geração de resíduos eletroeletrônicos

- I. A substituição futura ou descarte de equipamentos poderá gerar resíduos eletroeletrônicos, os quais demandam tratamento ambientalmente adequado.
- II. **Medidas mitigadoras:** observância da legislação específica aplicável aos resíduos eletroeletrônicos; priorização de fornecedores que ofereçam sistemas de logística reversa; e encaminhamento dos resíduos a empresas licenciadas ou programas oficiais de descarte ambientalmente adequado.

6.8.5. Uso de materiais de consumo

- I. O funcionamento do Posto de Identificação poderá implicar aumento no consumo de papel, suprimentos de impressão e outros materiais administrativos.
- II. **Medidas mitigadoras:** adoção de fluxos digitais sempre que possível; controle e racionalização do uso de materiais; priorização de insumos reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis.

6.8.6. Emissões atmosféricas indiretas

- I. As atividades de transporte e logística relacionadas à entrega dos equipamentos geram emissões indiretas de gases de efeito estufa.
- II. **Medidas mitigadoras:** planejamento logístico eficiente; consolidação de entregas; e priorização de fornecedores que adotem práticas de redução de emissões em suas operações.

6.8.7. Ruídos e transtornos temporários

- I. Durante a entrega, instalação e eventual configuração dos equipamentos, podem ocorrer ruídos e pequenos transtornos temporários nas dependências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- II. **Medidas mitigadoras:** programação das atividades em horários compatíveis com o funcionamento do órgão; execução das atividades de forma planejada e célere; e comunicação prévia às áreas afetadas.

6.8.8. Riscos ambientais associados à manutenção e limpeza

- I. A utilização de produtos de limpeza ou manutenção inadequados pode gerar impactos ambientais pontuais.
- II. **Medidas mitigadoras:** utilização de produtos de limpeza ambientalmente adequados; racionalização do uso de insumos químicos; e orientação aos responsáveis pela manutenção quanto às boas práticas ambientais.

6.8.9. Impacto ambiental residual e necessidade de licenciamento

- I. Considerando a natureza do objeto e a adoção das medidas mitigadoras propostas, os impactos ambientais residuais são classificados como mínimos, localizados e plenamente mitigáveis. Não se identifica a necessidade de licenciamento ambiental específico para a execução da contratação.

6.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável e compatível com práticas sustentáveis, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas, contribuindo para a responsabilidade ambiental da Administração Pública e para o uso racional dos recursos naturais;

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 6.10. A Administração optou por não promover a vedação de marcas na presente contratação, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas e às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à ampliação da competitividade, à isonomia entre os licitantes e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.11. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas como **referência de qualidade, desempenho e padrão técnico** não se confunde com a vedação ou restrição injustificada à participação de fornecedores. Ao contrário, tal prática visa unicamente **estabelecer parâmetros objetivos mínimos** que orientem os licitantes quanto ao nível de qualidade esperado, sem impedir a oferta de produtos de outras marcas, desde que comprovadamente **iguais ou superiores** aos padrões indicados.
- 6.12. Dessa forma, as marcas eventualmente mencionadas no presente Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência e/ou em seus anexos têm caráter **meramente exemplificativo**, funcionando como referência técnica decorrente de contratações públicas exitosas e de estudos de mercado realizados pela Câmara Municipal de Serro/MG. Não haverá, portanto, exclusão prévia ou automática de qualquer marca, fabricante ou fornecedor, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho, durabilidade, compatibilidade e eficiência estabelecidos.
- 6.13. Ressalta-se, contudo, que, em respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e da adequada prestação do serviço público, **não serão aceitos lotes que apresentem padrão de qualidade inferior** àquele definido como referência. Assim, a eventual desclassificação de propostas ocorrerá não em razão da marca



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ofertada, mas **pela ausência de comprovação objetiva de que o produto possui qualidade igual ou superior** às referências indicadas, nos termos do edital.

- 6.14. Assim, a não vedação de marcas, aliada à exigência de padrões técnicos mínimos de qualidade, configura solução juridicamente adequada, tecnicamente responsável e plenamente alinhada às melhores práticas de planejamento e execução de contratações públicas.

Da exigência de amostra

- 6.15. A Administração optou por **não exigir a apresentação de amostras** no presente procedimento licitatório, em consonância com os princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade, bem como com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, que não impõe a obrigatoriedade de amostras, mas condiciona sua exigência à efetiva necessidade para a adequada definição e avaliação do objeto.
- 6.16. Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos — equipamentos padronizados, industrializados e amplamente disponíveis no mercado — a verificação da conformidade técnica poderá ser realizada de forma **objetiva e suficiente** por meio da análise da **marca ofertada, das especificações técnicas declaradas, de catálogos, manuais, fichas técnicas, certificações e demais documentos comprobatórios** apresentados pelos licitantes. Esses elementos permitem aferir, com segurança, o atendimento aos requisitos técnicos exigidos na contratação, sem a necessidade de apresentação física prévia dos equipamentos.
- 6.17. Ademais, a exigência de amostras, especialmente em contratações que envolvem equipamentos de maior porte ou valor, poderia representar **ônus desproporcional aos licitantes**, restringindo a competitividade do certame e afastando potenciais fornecedores, em afronta ao princípio da ampla concorrência previsto na Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a dispensa de amostras mostra-se medida adequada e proporcional, alinhada às melhores práticas de contratações públicas.
- 6.18. Ressalta-se que a ausência de exigência de amostra **não compromete o controle de qualidade da contratação**, uma vez que a Administração realizará a verificação rigorosa do atendimento às especificações técnicas no momento do **recebimento provisório e definitivo**, conforme critérios previamente estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência. Caso os equipamentos entregues não correspondam à marca ofertada ou não atendam integralmente às características técnicas exigidas, a contratada ficará obrigada à substituição dos bens, sem ônus adicional para a Administração, além da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.19. Dessa forma, a opção pela não exigência de amostra encontra respaldo legal e técnico, preserva a competitividade do certame e assegura que a análise dos equipamentos seja realizada com base em **critérios objetivos, verificáveis e vinculados às especificações da contratação**, garantindo a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público.

Da exigência de carta de solidariedade

- 6.20. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

- 6.21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

- 6.22. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 7.1. O prazo para entrega dos bens será de **15 (quinze) dias**, contados a partir do envio e da conformação da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, considerando a natureza comum do objeto e a disponibilidade dos equipamentos no mercado.
- 7.2. Caso não seja possível a entrega dos bens na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as razões devidamente justificadas, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do término do prazo previsto, para fins de análise de eventual pleito de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos termos da legislação aplicável.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Flamboyant, nº 562, Bairro São Geraldo, Município de Serro/MG**, em local indicado pela fiscalização do contrato, ficando a cargo da contratada todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga e seguro dos equipamentos até o efetivo recebimento.
- 7.4. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre **07h00min e 17h00min**, mediante prévio agendamento com o setor responsável, de forma a possibilitar o acompanhamento da fiscalização e a realização dos procedimentos de recebimento provisório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 7.5. O prazo de garantia dos bens fornecidos será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, abrangendo a substituição, o reparo ou a correção de quaisquer defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos que venham a ser constatados durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sra. (a) Karine Castro de Paula, inscrito (a) na matrícula funcional de número 072, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa da ata contrato.

8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) acompanhar e verificar o cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e das condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos;
- b) realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, mediante conferência quantitativa e qualitativa, registrando eventuais inconformidades e solicitando as correções necessárias;
- c) registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicar irregularidades ao gestor da contratação e propor a aplicação de sanções, quando cabível.

Fiscalização Técnica

8.8. A Fiscalização Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.14. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscal (is), de conformidade.

Gestor do Contrato

8.17. O gestor da contratação será o Sr. (a) João Paulo Brandão Simões, Presidente da Câmara Municipal, inscrito (a) na matrícula funcional de número 065.

8.18. Cabe ao gestor do contrato:

8.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.18.2. acompanhar os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 9.1.1. disponibilizar as condições necessárias para o recebimento, instalação e funcionamento dos equipamentos;
- 9.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- 9.1.3. efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo dos bens;
- 9.1.4. prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual;
- 9.1.5. comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
- 9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 9.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 9.1.12. Cientificar a Câmara Municipal de Serro/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.13.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 10.1.1. fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelo transporte, entrega, instalação e, quando aplicável, configuração inicial dos equipamentos;
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, sem ônus adicional, quaisquer bens entregues em desconformidade ou que apresentem defeitos durante o prazo de garantia;
- 10.1.4. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.5. atender prontamente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato;
- 10.1.6. responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do contrato
- 10.1.7. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 10.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 10.1.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 10.1.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 10.1.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 10.1.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 10.1.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação;

- 10.1.15. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.17. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. fraudar a licitação.
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1 acima, 11.1.2 acima e 11.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.5 acima, 11.1.6 acima, 11.1.7 acima, 11.1.11 acima e 11.1.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1 acima**, **11.1.2 acima** e **11.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5 acima**, **11.1.6 acima**, **11.1.7 acima**, **11.1.11 acima** e **11.1.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1 acima**, **11.1.2 acima** e **11.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Recebimento

- 12.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados da data da entrega e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.
- 12.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o prazo de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação formal da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da conclusão do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e pleno funcionamento dos bens, mediante aceitação formalizada por meio de termo circunstanciado.
- 12.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.
- 12.5.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.
- 12.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 12.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e funcionamento dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.9.** As atividades de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, configuração inicial, testes operacionais e quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou uso dos bens correrão integralmente por conta do Contratado e constituem condição indispensável para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 12.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 12.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

12.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.12.1.** o prazo de validade;
- 12.12.2.** a data da emissão;
- 12.12.3.** os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- 12.12.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 12.12.5.** o valor a pagar; e
- 12.12.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

12.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. A Administração deverá realizar consulta para:

- 12.15.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 12.15.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.18. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após o ateste do cumprimento das condições contratuais pelo Fiscal do Contrato e a formalização do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

12.21. No caso de atraso de pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

- 12.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 12.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.26.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 12.27.** A presente contratação **não permite a antecipação de pagamento**, em observância aos princípios da legalidade, prudência fiscal e proteção ao erário;

Reajuste

- 12.28.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura e publicação do contrato no PNCP.
- 12.29.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.30.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.31.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo (s).
- 12.32.** Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 12.33.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

12.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Escolher um item..**

Forma de fornecimento

13.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Critérios de aceitabilidade de preços

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- g) **sociedade** cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- h) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- i) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- j) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- k) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- m) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, com expedição de no máximo 03 (três) meses antes da data da sessão de licitação;

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- a) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente,** por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 14.4.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 14.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 14.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 14.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 14.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 93.342,18 (Noventa e três mil trezentos e quarenta e dois mil e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Serro/MG.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Ficha: 033 – 1.1.1.1.31.1.3001.44905200 Investimentos em equipamentos para o Legislativo. Recursos não vinculados a impostos;

- 16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 17.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 18.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 18.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 18.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



18.5.3. Indenizações e multas.

- 18.6.** A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 18.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. ALTERAÇÕES

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 19.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DOS CASOS OMISSOS

- 20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. FORO

- 21.1.** Fica definido o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Serro/MG, 22 de setembro de 2026.

João Paulo Brandão Simões
Presidente da Câmara Municipal de Serro/MG